



LAR FELIZ

Escritório e Sítio de Acolhimento

Estância Recanto da Alvorada, s/nº - Estrada JGR 316
Bairro Borda da Mata - Jaguariúna/SP - CEP 13820-000

Porque Deus Ama as Crianças

Site: www.larfeliz.com.br - Telefone: (019) 99661-0090

PLANO DE TRABALHO ILHABELA

2019

1 - DADOS CADASTRAIS

Identificação da Organização Social: Associação Lar Feliz

CNPJ: 04.515.175/0001-92

Data da constituição - maio de 2001

Endereço sede: Borda da Mata s/n Jaguariúna SP CEP 13820-000

Telefone - (19) 99661-0090

Email - projetoLarfeliz123@hotmail.com Website- www.larfeliz.com

Horário de funcionamento - integral sete dias na semana 24 horas por dia

Filial 01

CNPJ: 04.515.175/0002-73

Endereço: Rua Arara Azul, 20 - Barra Velha - Ilhabela, SP CEP 11630-000

Telefone - (12) 3895-1147

Email - larfeliz@gmail.com Website- www.larfeliz.com

Horário de funcionamento - integral sete dias na semana 24 horas por dia

1.2 - Do representante Legal

Paul Van Opstal (presidente).

Endereço - Rua Centaureas, n 128, bairro Morada das Flores, município Holambra, estado de São Paulo, CEP 13825-000. Telefone 19 99159 8633

CPF 221.292. 478-06 RNE V 249972-F

Mandato- início 19 maio de 2017 e término 18 de maio de 2021.

1.3 Responsável Financeiro

Nome: Wagner Spagiari

Formação Profissional: Superior em contabilidade

Telefone: 3837-4866

Email: wagner@megaescritoriocontabil.com.br

1.4 Conselho Fiscal

1. Diná Natália Gottardo Veraart

Brasileira, casada, professora, residente e domiciliada no Sítio São Sebastião, a rua Sebastião s/n. bairro Guedes, município de Jaguariúna, estado de São Paulo. CEP 13.820.000, portador de CPF 717.599.216-15 e RG 4.913.161

2. Cláudia Machado de Souza Teixeira Pires

Brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na rua José Frazato 300, casa 7, Bairro Jardim Dona Luiza, no município de Jaguariúna, estado São Paulo, CEP 13820-000. Portador de CPF n 113.092.328.-22 e RG 4.410.535

3. Henrique Gustavo Aparecido de Brito

Brasileiro, solteiro, professor de música, residente na Rua Centaureas, n 128, bairro Morada das Flores, município Holambra, estado de São Paulo, CEP 13825-000. Portador do RG 56.443.129-1 e CPF 454.610.968-75

Suplente

Célio Augusto Ribeiro Gomes

Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Leeuwarden, 448 no Bairro Jardim Nova Holanda, na cidade de Holambra estado de SP, CEP 13825.000.

2 - INTRODUÇÃO

Em todo o país, crianças e adolescentes são privadas do cuidado parental e vivem em instituições de acolhimento por longos períodos de tempo, configurando o que especialistas definem como infância de risco. Em 2004, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) solicitou ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) a realização de um estudo que pudesse oferecer dados sobre a situação nacional dos abrigos para crianças e adolescentes. A pesquisa levantou que existem mais de 600 abrigos nas cinco regiões do país e mais de 20.000 crianças e adolescentes acolhidas. Esse número cresce a cada dia. Os resultados dessa pesquisa também mostram que quase a metade dos acolhimentos está concentrada no Sudeste (49,1%), principalmente no interior do estado de São Paulo (34,1%). O Lar Feliz que está localizado na cidade de Jaguariúna enquadra-se nesse percentual de quase 35 % dos acolhimentos do Brasil.

O Lar Feliz foi constituído em 02 de maio de 2001 com a vinda ao Brasil do pastor holandês Paul e sua esposa Jill, americana. No decorrer destes anos o Lar Feliz já passou por várias mudanças. Hoje o Lar Feliz é uma ONG que oferece acolhimento institucional para crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101). Atende em média mensalmente 45 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade e de ambos os sexos. Em todos os anos que o Lar Feliz vem atuando, já atendeu mais de 1 mil (um) crianças e adolescentes que se encontravam em situação de vulnerabilidade social.

As crianças e adolescentes são encaminhadas para o Lar Feliz pelo Juizado da Infância e Juventude, em decorrência de abandono, negligência, maus tratos, ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Permanecem no Lar Feliz até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Essas crianças e adolescentes são encaminhados de diferentes municípios, majoritariamente da cidade de Jaguariúna e Santo Antônio de Posse.

Como o Lar Feliz funciona em período integral, 7 dias na semana, 24 horas por dia, visto que as crianças e os adolescentes moram na instituição, surge a necessidade de uma grande equipe de funcionários trabalhando, dentre eles: educadores, coordenadores, psicólogos, assistentes sociais, secretaria, motorista, marketing, cozinheiros, serviços gerais, entre outros, totalizando aproximadamente 55 funcionários.

A instituição se mantém através de subvenções, convênios, parcerias, doações campanhas e eventos. Atualmente, depois de 16 anos de sua criação, o Projeto Lar Feliz possui dois sítios, com área de 50.000 m² situada no Bairro Borda da Matta no município de Jaguariúna, sendo composto por três casas de atendimentos, designadas em: 1 -Berçário, 2- Casa das Meninas, 3-Casa dos Meninos, tendo capacidade de atendimento de 45 acolhidos.

No que tange ao atendimento, preconiza entre outras ações o atendimento personalizado e individualizado. A atuação do Lar Feliz busca alinhar as delimitações do Marco Regulatório com as orientações técnicas do Conanda de 2009.

Até o momento, o Lar Feliz sempre desenvolveu suas atividades no município de Jaguariúna e região. Com a Lei 13.019 de 2014, a entidade se deparou com a possibilidade de ampliar sua atuação para outros municípios. Através do Chamamento Público 14/2017do Município de Ilhabela, surgiu o interesse da Associação Lar Feliz, mantenedora, atualmente situada no município de Jaguariúna, abrir uma mantida (filial) no município de Ilhabela. Considerando-se os 16 anos de experiência na atuação de acolhimento institucional, a entidade se viu desafiada a montar uma entidade de acolhimento em forma de Casa Lar em Ilhabela. Em janeiro de 2018 o Lar Feliz assumiu a gestão da Casa da Criança de Ilhabela.

3 - FINALIDADE ESTATUTÁRIA

As finalidades estatutárias da entidade de acolhimento são:

4º. O LAR FELIZ tem como objetivos sociais:

- I. a promoção da assistência social, de forma articulada e integrada com as demais políticas públicas;
- II. a proteção à família, à infância, à adolescência e à juventude;
- III. o pleno desenvolvimento e a integração social da criança, adolescente, jovem e família;
- IV. a garantia de direitos de crianças, adolescentes e jovens;
- V. o aperfeiçoamento e inovação das práticas voltadas ao sistema de garantia de direitos e das políticas públicas;
- VI. a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, esporte e lazer;
- VII. a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, na perspectiva da construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 5º. Na consecução de seus objetivos, o **LAR FELIZ** efetuará atendimento, no âmbito da proteção social especial, ofertando serviço de acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo nos termos do art. 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

§ 1º. No serviço descrito no caput deste artigo, o **LAR FELIZ** atenderá crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou risco somente em medida de acolhimento institucional. O atendimento não se destinará a tratamento de dependência química ou alcoólica.

§ 2º. Será ofertado atendimento personalizado e em pequenos grupos compatíveis com as faixas etárias atendidas, procurando favorecer o convívio familiar e comunitário, utilizando-se dos serviços disponíveis na comunidade local.

Art. 6º. O **LAR FELIZ** poderá, ainda, executar as seguintes atividades voltadas ao cumprimento de seus objetivos:

- I. prestar outros serviços socioassistenciais, nos níveis da proteção social básica e/ou especial, bem como programas e projetos direcionados a indivíduos e famílias, propiciando também o acesso às ofertas da rede de assistência social, de forma integrada às demais políticas públicas setoriais;
- II. promover o acesso à informação e novas tecnologias, apoderamento de direitos e protagonismo na formulação e controle social das políticas públicas;
- III. atuar de forma efetiva e articulada para a melhoria da qualidade de vida de indivíduos e famílias, desenvolvendo ações, conforme os ciclos de vida, que possibilitem o acesso e o usufruto do direito à assistência social, educação, profissionalização, cultura, esporte, lazer, saúde, alimentação, trabalho, cidade, segurança pública e meio ambiente saudável, dentre outros decorrentes da Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Juventude, Lei Brasileira de Inclusão e demais leis vigentes;
- IV. promover ampla divulgação, proteção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, estabelecidos no ordenamento jurídico vigente pelas distintas formas de ação e reivindicação, na esfera política e no contexto da sociedade, envidando os esforços e recursos necessários para que sejam respeitados, praticados e aperfeiçoados;
- V. organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar e projetos, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades e aperfeiçoamento das políticas públicas intersetoriais voltadas à efetivação dos direitos fundamentais, construção de novos direitos e promoção da cidadania;
- VI. atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, desenvolvendo ações conjuntas e/ou reivindicando direitos ou a construção de novos direitos, fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- VII. manter articulação, intercâmbio e parceria com organizações, nacionais e estrangeiras, e órgãos de defesa de direitos, colaborando nas ações, campanhas e movimentos que venham a ser empreendidos, em consonância com os objetivos deste Estatuto;
- VIII. desenvolver projetos socioambientais, culturais, artísticos, recreativos e desportivos;
- IX. aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar para a qualificação dos profissionais, de forma a desenvolver soluções relacionadas ao desenvolvimento humano, educação e cidadania;
- X. divulgar suas ações por quaisquer meios de comunicação.

Art. 7º. A dedicação do **LAR FELIZ** às suas atividades configura-se mediante a execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

4 - AREA DE ATUAÇÃO

Preponderante: (x) Assistência Social () Saúde () Educação () Cultura () Esporte

Secundária, quando houver

Natureza da Organização Social

(x) Atendimento () Assessoramento () Defesa e Garantia de direitos

5 - LOCAL DE ATENDIMENTO

A Casa Lar estará situada no Município de Ilhabela.

6 - PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Artigo 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na impossibilidade encaminhamento para família substituta.

6.1 CRISTÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

O acolhimento institucional ocorre ou por encaminhamento do Conselho Tutelar ou por determinação e encaminhamento Judicial. Desta forma, a entidade se propõe a receber indistintamente crianças e adolescentes entre 0 a 18 anos encaminhadas por estes órgãos, quando tiver dentro do limite das 10 vagas.

A entidade de acolhimento zela para que não ocorra desmembramento do grupo de irmãos, para que a entidade de acolhimento tenha proximidade com a residência das famílias, possibilitando desta forma manutenção de vínculos familiares com visitas semanais e visam o resgate e manutenção dos vínculos familiares.

7 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E META DE ATENDIMENTO PREVISTO

Até 10 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos que se encontram sob medida de proteção judicial.

8 - JUSTIFICATIVA

O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, na modalidade de Casa Lar, é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do

Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009.

A medida de acolhimento para crianças e adolescentes está prevista no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como "medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta".

Segundo as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, quando detectado a necessidade de proteção da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, essas deverão ser afastadas de sua família de origem sob medida de proteção, devendo ser atendidos em serviços de acolhimento.

A presente proposta se torna necessária ao se considerar:

- ➔ a necessidade de proteger, acolher e cuidar de crianças e adolescentes que se encontravam em situação de vulnerabilidade;
- ➔ as necessidades básicas de alimentação, vestuário, educação, lazer, saúde, apoio social, moral e espiritual;
- ➔ a necessidade de se proporcionar as crianças e adolescentes uma alternativa de moradia provisória dentro de um clima residencial, com um atendimento personalizado;
- ➔ a necessidade de se desenvolver ações dentro dos princípios previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei nº 12.010 de 03/08/2009;
- ➔ a necessidade de integrar a criança e adolescente o mais breve possível a sua família biológica ou de ser encaminhada para uma família substituta, respeitando os procedimentos legais;
- ➔ a necessidade de proporcionar o convívio com a comunidade, as crianças e adolescentes são encaminhando-os à escola, à Igreja, centros de saúde, áreas de lazer, atividades culturais, mercado de trabalho, entre outros;
- ➔ a necessidade de oferecer a criança e adolescente condições de construir sua história, seu Projeto de vida, através de atividades estimuladoras em regime de participação e cooperação, proporcionamos às crianças e adolescentes cursos de capacitação continuada, tais como computação, artesanato, inglês, massagem, escola de futebol, manicure e cabeleireiro, etc.;
- ➔ a necessidade do convívio familiar proporcionamos as saídas das crianças e adolescentes aos finais de semana, feriados, datas festivas e férias com seus pais, familiares ou famílias acolhedoras de apadrinhamento;

9 - OBJETIVO GERAL

“Abrigar, acolher, proteger e reinserir na sociedade, crianças e adolescentes que se encontravam em condição de vulnerabilidade, atendendo suas necessidades básicas de alimentação, saúde, higiene, vestuário, educação, lazer, apoio moral, social e espiritual em horário integral”

10 - OBJETIVOS ESPECIFICOS

As ações realizadas na entidade de acolhimento são contínuas e permanentes, tendo em vista que o atendimento ocorre em período integral devendo ser o mais próximo do cuidado que uma criança e adolescente deveria receber no âmbito familiar.

- ✓ Acolher e garantir proteção integral a 5 crianças e /ou adolescente;
- ✓ Prover produtos alimentícios, material de higiene diverso e vestuário,
- ✓ Cuidar dos aspectos gerais de saúde (atendimentos conforme necessidade de cada criança e adolescente, na área médica, odontológica e demais especialidades) bem como medicamentos, vacinas entre outros
- ✓ Encaminhar para educação básica, ensino regular e profissionalização, com acompanhamento pedagógico e especializado sempre que necessário bem como, prover material escolar.
- ✓ Proporcionar atendimento e acompanhamento com equipe técnica, das crianças e adolescentes acolhidos bem como da família de origem, busca ativa de família extensa e acompanhamento da família após reinserção familiar.
- ✓ Possibilitar a convivência comunitária, através do acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivência, desejos e possibilidades do público;
- ✓ Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia.
- ✓ Desenvolver ações com os adolescentes que visem estimular a independência e autocuidado.
- ✓ Estimular o resgate de vínculos familiares rompidos, preservar os já existentes e fortalecer os que estão enfraquecidos,
- ✓ Promover atividades para capacitação e formação continuada dos educadores, equipe técnica e funcionários em geral,
- ✓ Promover acesso a rede sócio assistencial, aos demais órgãos do Sistema de garantia de Direitos e às demais políticas setoriais.
- ✓ Manter em condições adequadas a infra estrutura e espaço físico.

Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009.

A medida de acolhimento para crianças e adolescentes está prevista no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como "medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta".

Segundo as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, quando detectado a necessidade de proteção da integridade física e psicológica de crianças e adolescentes, essas deverão ser afastadas de sua família de origem sob medida de proteção, devendo ser atendidos em serviços de acolhimento.

A presente proposta se torna necessária ao se considerar:

- ➔ a necessidade de proteger, acolher e cuidar de crianças e adolescentes que se encontravam em situação de vulnerabilidade;
- ➔ as necessidades básicas de alimentação, vestuário, educação, lazer, saúde, apoio social, moral e espiritual;
- ➔ a necessidade de se proporcionar as crianças e adolescentes uma alternativa de moradia provisória dentro de um clima residencial, com um atendimento personalizado;
- ➔ a necessidade de se desenvolver ações dentro dos princípios previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei nº 12.010 de 03/08/2009;
- ➔ a necessidade de integrar a criança e adolescente o mais breve possível a sua família biológica ou de ser encaminhada para uma família substituta, respeitando os procedimentos legais;
- ➔ a necessidade de proporcionar o convívio com a comunidade, as crianças e adolescentes são encaminhando-os à escola, à Igreja, centros de saúde, áreas de lazer, atividades culturais, mercado de trabalho, entre outros;
- ➔ a necessidade de oferecer a criança e adolescente condições de construir sua história, seu Projeto de vida, através de atividades estimuladoras em regime de participação e cooperação, proporcionamos às crianças e adolescentes cursos de capacitação continuada, tais como computação, artesanato, inglês, massagem, escola de futebol, manicure e cabeleireiro, etc.;
- ➔ a necessidade do convívio familiar proporcionamos as saídas das crianças e adolescentes aos finais de semana, feriados, datas festivas e férias com seus pais, familiares ou famílias acolhedoras de apadrinhamento;

11 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Lar Feliz é uma instituição que visa proporcionar a melhoria da condição de vida das crianças e adolescentes que chegam de famílias que ameaçaram e/ou violaram os direitos dos mesmos, e apresentam-se desestruturadas por inúmeros motivos. Propõe um acolhimento digno e trabalha de acordo com a necessidade de cada caso que se apresenta, seja no campo da Saúde, Educação, Assistência Social e Psíquica.

O Lar Feliz, baseado nos 16 anos de atuação e experiência, desenvolverá suas atividades alinhadas as orientações técnicas do governo federal. O serviço de acolhimento em forma de Casa Lar, visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos saudáveis, atitudes de autonomia e interação social com pessoas da comunidade.

Organizará o ambiente mais próximo de uma rotina familiar, buscando proporcionar vínculo estável e saudável entre educador residente e as crianças e adolescentes acolhidas, além de buscar favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços na comunidade local.

12 - DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA

- ✓ Acolher mensalmente até 10 crianças ou adolescentes e garantir proteção integral;
- ✓ Proporcionar ações visando o restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- ✓ Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial ao contrário;
- ✓ Possibilitar convivência comunitária, através do acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as de interesse, vivências, desejos e possibilidades do público;
- ✓ Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidade e oportunidade para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- ✓ Desenvolver com os adolescentes condições para independência e autocuidado;
- ✓ Promover o acesso a rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas setoriais;
- ✓ Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

13 - METODOLOGIA - OPERACIONALIZAÇÃO

Conforme já abordado anteriormente, o serviço de acolhimento “Lar Feliz” atende crianças e adolescentes de ambos os sexos, na modalidade de abrigo institucional. Cumpre notar,

No que concerne à alimentação e higiene do espaço, há um profissional específico para a execução das referidas tarefas, que é o auxiliar do educador. Vale notar, no entanto, que os educadores também cuidam da organização e conservação dos ambientes, com a participação das adolescentes, o que contribui para a inserção de regras, aprendizados e motivação para a organização do espaço físico e higiene pessoal.

O processo de desligamento da criança ou do adolescente é realizado de forma gradativa. Geralmente iniciam com saídas aos finais de semana para posterior reinserção familiar. As visitas da família, inicialmente, acontecem na instituição e, posteriormente, as crianças/adolescentes passam a freqüentar a casa dos familiares nos finais de semana e feriados. A entidade entrega para cada criança e adolescente um álbum de fotos com registros do tempo em que esteve acolhido. Também é realizado a comemoração do dia do aniversário. O tempo de acompanhamento da família após o desligamento é geralmente de 6 meses podendo ocorrer por maior período quando solicitado pela Vara da Infância e Juventude.

14 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

14.1 Ações Administrativas

Capacitações: uma a cada 3 meses

Reuniões técnicas: mensal

Planejamento: contínuo e permanente no decorrer dos 12 meses de execução.

14.2 Ações Junto aos Usuários/Famílias

- Realizar entrevistas domiciliares ou na instituição com os pais, responsáveis ou familiares;
- Realizar visitas domiciliares periodicamente a todas as pessoas que possuem algum vínculo com a criança ou adolescente;
- Acompanhar o andamento dos casos junto ao Juizado da Infância e Adolescência, Conselho Tutelar e Promotoria de Justiça;
- Encaminhar as famílias das crianças e adolescentes atendidos, quando necessário a programas de auxílio;
- Elaborar relatórios informativos para agilizar o processo de desligamento e encaminhamento das crianças e adolescentes às suas famílias de origem, extensa ou famílias substitutas;
- Realizar encontros semanais com as crianças e adolescentes para construir alternativas de vida, resgatar a autoestima, propiciando uma reflexão acerca dos seus direitos e deveres;
- Resgatar vínculos familiares que estão em fase de rompimento, propiciando o convívio familiar através de pedidos junto ao Juizado da Infância e Adolescência para que as crianças e adolescentes passem o final de semana em companhia de seus familiares;
- Efetuar intervenções necessárias para orientação, conscientização e valorização da vida à criança e adolescente, para melhorar o convívio e o reconhecimento de regras coletivas;

- Encaminhar as crianças e adolescentes que possuem algum tipo de dificuldade para receberem atendimento especializado (Psicopedagoga, psiquiatra, neurologista) através das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, Assistência Social e Educação;
- Proporcionar vínculos afetivos através da implantação e execução do Projeto Apadrinhamento Afetivo para crianças e adolescentes que estejam com a situação jurídica definida;
- Preparação gradativa do adolescente para uma vida autônoma e independente após seu desligamento.
- Auxiliar na implantação de projetos assim como rever rotinas que possam facilitar o andamento da Casa num todo;
- Realizar trabalhos com os funcionários da instituição desmistificando as peculiaridades das situações que são apresentadas nas atividades cotidianas (cursos de capacitação e palestras);
- Inserir as crianças em projetos educativos, culturais e recreativos buscando viabilizar trocas sociais e cursos de formação, para que no momento do desligamento com a instituição a criança apresente condições mínimas de enfrentar as dificuldades e restrições que a sociedade apresenta;
- Elaborar Estudos de Casos e Planos Individuais de Atendimento,
- Participar das audiências concentradas.
- Realizar contatos com toda a rede de atendimento (Conselhos Tutelares, Promoção Social, Secretarias diversas, Juizado da Infância e Juventude) para discutir casos e fazer os encaminhamentos necessários,
- Participar de reuniões sempre que necessário.

15 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Acolhimento de crianças e adolescente	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Provisionamento de alimentação, vestuário e higiene	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Cuidados nos aspectos gerais de saúde	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Encaminhar para educação básica, ensino regular e profissionalização.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento psicossocial dos acolhidos e familiares	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reuniões de equipe técnica	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Capacitações e assembleias			X			X			X			X
Participação audiências concentradas				x						x		
Elaboração de relatórios e PIA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades recreativas, educativas, esportivas e culturais.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Encaminhamento de famílias a programas de auxílio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

As atividades referentes a rotina diária são contínuas e permanentes, especialmente aquelas referentes aos cuidados de higiene, alimentação, saúde, encaminhamento para atividades.

16 - RECURSOS HUMANOS

FUNÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	REGIME TRABAL	SALÁRIO
Psicólogo	01	40 horas	CLT	R\$ 4.280,00
Assistente Social	01	10 horas	CLT	R\$ 1.099,01
Coordenador (contrapartida da proponente)	01	40 horas	CLT	R\$ 3.210,00
Assistente Administrativo	01	10 horas	CLT	R\$ 618,00
Auxiliar Administrativo	01	40 horas	CLT	R\$ 2.012,00
Educador residente	01	Escala de trabalho 5x2	CLT	R\$ 2.700,00
Auxiliar de educador	07	44 horas	CLT	R\$ 1.400,00
Educador Social	01	40 horas	CLT	R\$ 1.600,00

*Educador vai residir na Casa Lar.

17 - RECURSOS FISICOS

Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar, cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa. Não devem haver placas indicativas da natureza institucional da entidade, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando os usuários.

18 - RECURSOS MATERIAIS

Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

19 - RECURSOS FINANCEIROS

Plano de aplicação em anexo.

20 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
Municipal	R\$85.298,99	R\$ 49.013,99	R\$50.870,65	R\$50.870,65	R\$50.870,65	R\$50.870,65
Federal	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Municipal	R\$50.870,65	R\$51.320,65	R\$51.320,65	R\$53.031,16	R\$51.320,65	R\$50.870,65
Federal	R\$ 5.000,00					

21 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- ✓ A avaliação é realizada pela equipe técnica, coordenação e diretoria através de reuniões semanais e mensais.
- ✓ Por representantes da Vara da Infância da Juventude através de visitas a instituição.
- ✓ Visitas do Conselho Tutelar e membros dos Conselhos Municipais que a entidade possuir inscrição.
- ✓ Reunião com funcionários da instituição a cada seis meses;
- ✓ Reunião com os próprios acolhidos a cada seis meses.
- ✓ Avaliação do Relatório técnico e prestação de Contas enviados aos representantes pela celebração da parceria.

Também serão utilizados para avaliação e monitoramento o resultado dos seguintes indicadores:

- ✓ Número de atendidos (até 10 crianças e adolescentes mensalmente)
- ✓ Número de visitados (pais, mães, tios, avós e família extensa dos acolhidos)
- ✓ Número de indivíduos que participaram das atividades internas e externas (acolhidos mais família de origem e família externa);

O monitoramento e a avaliação ainda poderão ser feitos através da observação de:

- ✓ Leitura dos relatórios, PIAs e prontuários;
- ✓ Lista de frequência das reuniões;
- ✓ Aplicação de Pesquisa de satisfação junto aos usuários;
- ✓ Lista de controle de indivíduos visitados.
- ✓ Registros fotográficos;

22 - Identificação e assinatura do presidente, responsável financeiro, conselho fiscal, responsável pela execução do plano de ação e profissional pela prestação de contas.

22.1 Presidente

Nome: Paulus Van Opstal

Data: 28 de novembro 2018

Assinatura:

22.2 Responsável Financeiro

Nome: Wagner Spagiari

Data: 28 de novembro 2018

Assinatura:

22.3 Profissional Responsável pela Execução do serviço

Nome: Veronica Maria Ferreira

Data: 28 de novembro 2018

Assinatura: 

22.4 Profissional Responsável pela prestação de contas

Nome: Sonia Poreto Vieira

Data: 28 de novembro de 2018

Assinatura: 